TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso de área, identificada no mix comercial como Unidade nº AL1010, medindo 38,02 m² (trinta e oito vírgula zero dois metros quadrados), localizada no Terminal de Passageiros – 1º Piso – Praça de Alimentação, Área Pública, do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, conforme croqui em anexo, destinada à exploração comercial de RESTAURANTE.

09/2016

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

Termo de Referência

CONTROLE DE REVISÕES

ELABORADO: Jackline Dourado Lima - SVNC	MATRÍCULA: 13.198-31	RUBRICA:
VALIDADO: Marialucia Farias Lima – SVNC	MATRÍCULA 14.072-48	RUBRICA:
ELABORADO: Fernando Sérgio Costa Maia – SVNC	MATRÍCULA: 13.195-37	RUBRICA:

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	RUBRICA

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

SUMÁRIO

I - DA FINALIDADE 04

II - DO OBJETO..... 04

III - DO PRAZO CONTRATUAL 04

IV - DA(S) ÁREA(S) 04

V - DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S) 05

VI - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO..... 05

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 07

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

I - DA FINALIDADE

1.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

1.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo **CONCESSIONÁRIO**, inclusive durante toda a vigência contratual.

II – DO OBJETO

2.1. Concessão de uso de área, identificada no mix comercial como Unidade nº AL1010, medindo 38,02 m² (trinta e oito vírgula zero dois metros quadrados), localizada no Terminal de Passageiros – 1º Piso – Praça de Alimentação, Área Pública, do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães, conforme croqui em anexo, destinada à exploração comercial de RESTAURANTE.

2.1.1. Permite-se apenas a comercialização de refeições e pratos elaborados com FRUTOS DO MAR;

2.1.2. Vedada a comercialização de refeições e pratos elaborados com aves, carnes bovina, suína, ovinos, de caça ou qualquer outro produto que contenha proteína que não seja de origem marinha;

2.1.3. Vedada a comercialização de cozinha japonesa a base de Sushis e Sashimis;

2.1.4. Vedada a comercialização de comida a quilo.

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

III - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data do início da vigência do contrato.

IV - DA(S) ÁREA(S)

4.1. Unidade nº AL1010, medindo 38,02 m² (trinta e oito vírgula zero dois metros quadrados), localizada no Terminal de Passageiros – 1º Piso – Praça de Alimentação, Área Pública, do Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães.

4.1.1 A área objeto do presente Processo Licitatório encontra-se DESOCUPADA;

4.2 O desenvolvimento das atividades do **CONCESSIONÁRIO** ficará restrito ao perímetro estabelecido para a(s) área(s) objeto contratual, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a CONCEDENTE de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

V – DAS ADEQUAÇÕES DA(S) ÁREA(S)

5.1. A área objeto da presente licitação será entregue ao **CONCESSIONÁRIO** nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **CONCEDENTE**, conforme previsto em Edital.

5.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá credenciar junto à **CONCEDENTE** profissional qualificado para proceder à necessária coordenação/consolidação de projetos perante a Coordenação de Projetos da Superintendência Regional do Centro-Leste, localizada no Aeroporto Internacional de Salvador – Deputado Luís Eduardo Magalhães.

5.3. Paralelamente à análise dos projetos na INFRAERO, os concessionários deverão apresentar os projetos de implantação das unidades comerciais para análise e aprovação do Órgão Municipal Sanitário, quando aplicável;

5.4. Antes de iniciar a execução das obras de implantação das unidades comerciais, os concessionários deverão apresentar para a INFRAERO o documento que comprove a aprovação de seus projetos pelo Órgão Sanitário Municipal;

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

5.5. Após o término das obras, antes da abertura das unidades comerciais, os concessionários deverão solicitar para o Órgão Sanitário Municipal a realização de pré-vistoria, com vistas à obtenção de correspondente Alvará Sanitário.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

6.1. Até 5 (cinco) dias a contar do início de vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá aplicar adesivo na fachada da área objeto deste certame com arte que informe ao passageiro a nova marca que em breve estará disponível. O CONCESSIONÁRIO deverá submeter a arte do adesivo à aprovação da Gerência Comercial.

6.2. Para fins de cálculo de rateio de despesas, quando for o caso, o **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a encaminhar, previamente, à **CONCEDENTE**, relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, contendo o quantitativo de funcionários e a escala de serviço, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do início das atividades, comprometendo-se a atualizar, semestralmente ou quando houver desligamento/admissão.

6.2.1. Ocorrida a hipótese de descumprimento do estabelecido no subitem 6.2, a **CONCEDENTE** procederá com o cálculo de rateio considerando o quantitativo de registros de credenciamentos ativos, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato.

6.3. Encerrado o prazo de vigência, por quaisquer das possibilidades previstas nas Condições Gerais deste Contrato, deverá o **CONCESSIONÁRIO** executar, às suas expensas e responsabilidade, o necessário fechamento da área até então ocupada com tapume e aplicação de adesivo com a logomarca "Negócios Aeroportuários", em toda a sua extensão visível, observado o padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**.

6.4. Havendo necessidade de autorização de algum órgão fiscalizador da atividade, o **CONCESSIONÁRIO** deverá providenciar, às suas expensas, sua legalização junto ao respectivo órgão, previamente ao início de suas atividades.

6.5. O **CONCESSIONÁRIO** deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação sanitária e de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança aeroportuárias, segurança e manutenção predial, ou outras aplicáveis à atividade.

6.6. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010.

6.7. O **CONCESSIONÁRIO** e/ou produtores de bens e serviços na área de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos em área aeroportuária, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos, nos termos das legislações: Portaria nº 326 de 30 de julho de 1977,

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO

Resolução RDC nº 02 de 08 de janeiro de 2003 e Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e outras normas aplicáveis;

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos referentes serão resolvidos pela área Comercial da **CONCEDENTE**, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

ELABORADOR	VALIDADOR

Considerando o disposto nos normativos vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

FERNANDO SÉRGIO COSTA MAIA
Gerente de Negócios Comerciais

ELABORADOR	VALIDADOR	APROVADOR	CONCESSIONÁRIO